



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 074 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº. 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº. 025.176.637-74 e a **ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº. 4698, 3º andar, Edifício Batel Office Tower, Bairro Batel, na cidade de Curitiba - PR, CEP: 80.240-000, inscrita no CNPJ sob nº. 86.781.069/0001-15, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Procurador, **REINALDO LUIZ LUNELLI**, portador do CPF nº. 022.430.239-62, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 15.127/2015 e da Inexigibilidade de Licitação nº. 07/2015, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE** em sua 2152ª Reunião, realizada em 22/09/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, todos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de sociedade empresarial especializada na prestação de **“treinamentos “in company” na área de Licitações e Contratos Administrativos”**, em consonância com o descrito no Termo de Referência e na Proposta da **CONTRATADA**, constante do Processo



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Administrativo nº. 15.127/2015, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso "Como fiscalizar contratos de compras e serviços na Administração Pública – melhores práticas para uma atuação eficiente do Fiscal e do Gestor, para 40 participantes, com carga horária total de 24h.	1	R\$ 56.203,29	R\$ 56.203,29
02	Curso "Como planejar a contratação e estruturar o Termo de Referência para compras e serviços contínuos, para 40 participantes, com carga horária total de 24h.	1	R\$ 56.203,29	R\$ 56.203,29
VALOR TOTAL				R\$ 112.406,58

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor total para a prestação dos treinamentos objeto deste Contrato é de **R\$ 112.406,58 (cento e doze mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e oito centavos)**, conforme consta da Proposta de Preços às fls. 13/21 do Processo Administrativo nº. 15.127/2015.



2/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária "213208 – Seleção, Aperfeiçoamento e Especialização de Pessoal".

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de que trata esta Cláusula abrange toas as despesas com a administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhista e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO

Os preços contratuais são fixos e irrealizáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias após o término de cada treinamento, através da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada pela **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CDRJ**, quando do pagamento das notas fiscais/faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições pertinentes devidos pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Junto à nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** apresentará cópia das certidões negativas de débitos com o INSS, FGTS, ISS, Receita Federal, Estadual e Municipal ou apresentação do Registro Cadastral no SICAF atualizado contendo as informações sobre a validade das citadas certidões. Deverá a **CONTRATADA** apresentar, ainda, por ocasião de cada pagamento, cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



3/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO QUARTO

O imposto sobre serviços que for devido será de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria, devendo posteriormente ser comprovado o seu pagamento junto à **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**, bem como os recolhimentos relativos ao INSS/FGTS, cujos comprovantes de pagamento deverão ser anexados, por cópia, ao processo a que se refere este Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da nota fiscal/fatura, efetuado após a data limite fixada no parágrafo primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "**pro rata die**", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO

Havendo previsão na legislação, a **CDRJ** reterá o percentual previsto do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Não será exigida garantia da execução do Contrato, mas a **CDRJ** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Elaborar a ementa dos cursos solicitados de acordo com as necessidades de treinamento da **CDRJ**;
- b) Contatar a Divisão de Contratos e Licitações - DIVCOL da **CDRJ** para elaboração dos programas que serão trabalhados nos treinamentos;

CDRJ
4/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Realizar a inscrição dos participantes, conforme indicações da **CDRJ**;
- d) Assegurar o cumprimento do conteúdo programático dos treinamentos e da metodologia empregada;
- e) Selecionar e escalar os professores, disponibilizando e mantendo atualizada a agenda dos cursos;
- f) Indicar o professor substituto na falta do titular;
- g) Fornecer o material didático a ser utilizado nos treinamentos;
- h) Fornecer os certificados de conclusão dos cursos aos participantes que atenderem todos os critérios de aprovação estabelecidos no regulamento dos cursos, inclusive no que se refere à frequência mínima de 75% da carga horária total do treinamento;
- i) Arcar com as despesas de transporte aéreo e/ou terrestre, alimentação e acomodações do(s) professor(es), coordenador(es) e da equipe envolvida na realização dos treinamentos;
- j) Coordenar e acompanhar as atividades acadêmicas dos treinamentos;
- k) Executar os serviços nos prazos estipulados e quando solicitados pela **CDRJ**;
- l) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e bens da **CDRJ**, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais a terceiros;
- m) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CDRJ**, devendo o(s) professor(es), coordenador(es) e da equipe envolvida na realização dos treinamentos apresentar-se identificados por crachá e/ou uniforme;
- n) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ**;
- o) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;

CDRJ
5/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- q) Cumprir rigorosamente todas as demais condições constantes neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** dos itens constantes do parágrafo primeiro desta Cláusula implicará nas sanções previstas no Contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações para a prestação das atividades relacionadas com o objeto deste Contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da **FISCALIZAÇÃO**, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- c) Supervisionar a qualidade didática e pedagógica dos treinamentos;
- d) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições durante a execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que possam ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- f) Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização dos treinamentos;
- g) Cumprir todas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quinta deste Contrato;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

6/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i) Indicar os participantes para os treinamentos, considerando que cada turma a ser formada deverá ter até 40 (quarenta) alunos;
- j) Coletar as informações necessárias dos participantes e, quando aplicável, os documentos para inscrição;
- k) Assegurar a disponibilidade dos participantes para seu envolvimento total com o treinamento;
- l) Conhecer o regulamento vigente do curso e informar aos participantes que os mesmos serão obrigados a segui-lo;
- m) Guardar o sigilo ético-empresarial necessário, por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da **CONTRATADA**, sobre as quais tenha tido acesso em decorrência desta proposta, não os podendo divulgar ou reproduzir sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº. 8.666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;

- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste Contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste Contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

8/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados nesse Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO**, poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.

PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** da **CDRJ** reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das

CDRJ
DICTRA 9/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa de:
 - a) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimentos de contratação com a **CDRJ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as dos itens 1, 3 e 4 acima, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a reter e a compensar dos créditos da **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada

CDRJ
10/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à **CDRJ**, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, este Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicialmente ou extrajudicialmente, respeitada a ampla defesa e contraditório, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se o objeto a que se refere este Contrato for transferido a outrem, no todo ou em parte;
- b) Se os serviços ficarem paralisados por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem causa justificada ou com justificativa não aceita pela **CDRJ**;
- c) Se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- d) Se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- e) Se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou requerido recuperação judicial ou extrajudicial ou se houver a dissolução da sociedade, ou, ainda, instauração de insolvência civil;
- f) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições deste Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis,


CDRJ

11/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- contados a partir do recebimento da pertinente notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada;
- g) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a prestação dos serviços contratados;
- h) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CDRJ**, exaradas no processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ** ficará automaticamente imitada da posse dos serviços executados, reservando-se o direito de concluir os trabalhos acaso restantes, pelos meios que julgar mais convenientes. Nessa hipótese, a **CONTRATADA** será reembolsada pelos trabalhos já realizados e aceitos pela **CDRJ**, bem como, quando for o caso, pelos materiais fornecidos até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na ocorrência de rescisão contratual, a **CONTRATADA** apresentará relatório completo dos trabalhos executados até a data da rescisão, e entregará à **CDRJ** os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a **CDRJ** pagará todas as despesas e custos dos trabalhos executados e aceitos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica ajustado que a **CONTRATADA** renunciará expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da **CDRJ**, a partir da comunicação da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO

Ocorrendo a rescisão, a **CDRJ**, excluído o caso exposto na alínea "h" desta Cláusula, responderá a **CONTRATADA** pelos eventuais prejuízos causados à **CDRJ**.



12/14



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CESSÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar, ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.
- b) Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Processo de Licitação Inexigível nº. 07/2015 - Intranet nº. 15.127/2015, à proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Este Contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2015.



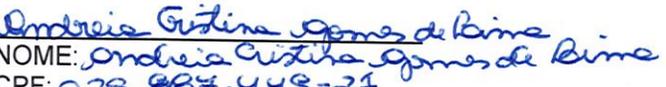
ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ

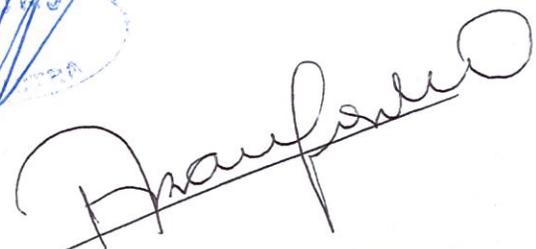


REINALDO LUIZ LUNELLI
Procurador
ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A

TESTEMUNHAS:

1) 
NOME: Alices M. Parada Kaiser
CPF: 008.660.461-94

2) 
NOME: Andreia Cristina Gomes de Lima
CPF: 039.887.448-21



Francisco

14/14